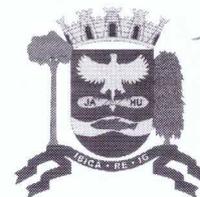




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



297

Processo N° 4698-PG/2019 - Pregão Presencial n° 010/2020

Requerente: Secretaria de Mobilidade Urbana

Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAS PARA PINTURA A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

ATO DE RETRATAÇÃO DO PREGOEIRO

A Sessão Pública para recebimento de propostas e documentos de habilitação ocorreu na data de 12 de fevereiro de 2020, a partir das 09h00min.

Após a abertura dos envelopes de propostas, foi realizada a etapa de lances, na qual a empresa PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, sem representante presente, apresentou os melhores preços para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, não conseguindo as demais concorrentes realizarem oferta mais vantajosa ao Município.

Aberto o envelope de habilitação da empresa classificada na etapa de lances, para os itens supra informados, foi apontado, ao Sr. Pregoeiro, que esta não apresentou os documentos solicitados nos itens 7.1.b e 7.1.c.

A licitante em questão havia os apresentado durante a fase de credenciamento, todavia, fora questionado que o Edital não dispensava a sua inserção no envelope de n.º 02 - documentação de habilitação.

Após breve consulta ao Edital, por um lapso de atenção, o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio não observaram o item 7 (caput), que continha os seguintes dizeres:

"...Os documentos que tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão não precisarão (grifo nosso) constar no Envelope "HABILITAÇÃO..."

A empresa PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI acabou por ser erroneamente inabilitada, restando a licitante MORAES E GUEDES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



TINTAS LTDA ME, que até então havia se sagrado a segunda melhor classificada na etapa de lances, como vencedora dos itens 01 ao 07 e o item 09, e a licitante GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA, que até então havia se sagrado a segunda melhor classificada na etapa de lances para o item 08.

Porém, ao consultar a ata de sessão em sítio eletrônico desta Municipalidade, a licitante, até então inabilitada, PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI comunicou, através de e-mail apensado aos autos sob a folha de n.º 291, o Sr. Pregoeiro quanto ao equívoco, utilizando como base para tal o supracitado *caput* do item 7.

A fim de averiguar se não cometeria quaisquer vícios jurídicos, optando pela reabilitação da empresa recorrente, o Sr. Pregoeiro encaminhou, aos 20 de fevereiro de 2020, o processo licitatório à Procuradoria do Município de Jahu.

Aos 25 de março de 2020, após justificativas bastante plausíveis referentes à data da análise do caso, a Procuradoria do Município de Jahu, após manifestação jurídica da Sra. Procuradora do Município: Glauce Manuela Molina, registrada na OAB SP sob o n.º 208 103, encaminhou os autos processuais ao Departamento de Licitações e Compras.

Foi por esta devidamente citada a doutrina de José dos Santos de Carvalho Filho (Manual de direito administrativo. - 30. ed. ver. atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2016) que *"Inquinado o ato de vício de legalidade, pode ele ser invalidado pelo Judiciário ou pela própria Administração"*.

Citando ainda a mesma doutrina, infere-se que: *"...A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo..."*.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



298
→

Ademais, o artigo 3º da Lei 8666/93 prevê a vinculação ao instrumento convocatório, sendo que se havia expressa previsão no Edital no que tange à dispensa da apresentação dos documentos em outro momento do certame, é desarrazoado exigir que a empresa o apresente, tornando-se a inabilitação desta claramente indevida.

É válido afirmar também que não foi praticado nenhum ato após a lavratura da ata de sessão do Pregão Presencial em epígrafe, o que torna perfeitamente possível reaver a inabilitação da licitante PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, podendo esta, inclusive, ser declarada a vencedora do certame, uma vez que o seu preço mostrou-se mais vantajoso à Administração Pública.

A este servidor, que abaixo assina, cabe, dentro das atribuições de Pregoeiro investida pela Portaria nº 2.096, de 13 de maio de 2019, a análise dos requisitos de habilitação, verificando em conformidade com o edital e a legislação pertinente.

Perante o exposto, o Sr. Pregoeiro decide exercer juízo de retratação sob respaldo do artigo 109, a), da Lei nº 8.666/93, revendo a decisão que declarou inabilitada no Pregão Presencial nº 010/2020 a empresa PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI.

Encaminhamos os autos do processo licitatório à autoridade superior para ciência e decisão de Vossa Senhoria quanto a presente manifestação da Pregoeira.

Sendo o que havia para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima.

Jahu, 03 de abril de 2020.

Daniel Esteves de Barros
Departamento de Licitações

